



000001

Município de Capanema - PR

PORTARIA Nº 6.905, DE 30 DE NOVEMBRO DE 2017.

Nomeia Comissão Permanente de Abertura e Julgamento de Licitações.

O Prefeito do Município de Capanema, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais,

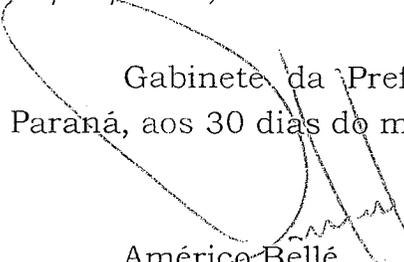
RESOLVE:

Art. 1º Nomear as pessoas abaixo relacionadas, sob a presidência da primeira, para constituírem a **Comissão Permanente de Abertura e Julgamento de Licitações** realizadas pelo Departamento de Compras, da Prefeitura Municipal de Capanema, para o período de 01/01/2018 a 31/12/2018.

Roselia Kriger Becker Pagani
Roseli Strozak Marcon
Valdeci Alves dos Santos

Art. 2º Apresente portaria entrará em vigor na data de 01/01/2018, ficando nessa data revogada a Portaria nº 6.568/2017.

Gabinete da Prefeitura do Município de Capanema, Estado do Paraná, aos 30 dias do mês de novembro de 2017.


Américo Bellé
Prefeito Municipal

Pub. Jornal: DIOEMS
Data: 04/12/2017
Edição 1495 Página: 08



110002

Município de Capanema - PR

Protocolo Número: 3

Capanema - PR, 25 de janeiro de 2018

Assunto: Dispensa de Licitação

DE: Zaida Teresinha Parabocz
PARA: Américo Bellé

Senhor Prefeito:

Pelo presente solicitamos a Vossa Excelência a competente Autorização para AQUISIÇÃO DE AGENDAS ESCOLARES QUE SERÃO UTILIZADAS PELOS ALUNOS NO ANO LETIVO DE 2018 E PASTAS PARA USO EM CAPACITAÇÕES A SEREM REALIZADAS PARA OS PROFESSORES DAS ESCOLAS MUNICIPAIS E CMEIS E SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES DO MUNICÍPIO DE CAPANEMA-PR.

Essa Dispensa se faz necessária para AQUISIÇÃO DE AGENDAS ESCOLARES QUE SERÃO UTILIZADAS PELOS ALUNOS NO ANO LETIVO DE 2018 E PASTAS PARA USO EM CAPACITAÇÕES A SEREM REALIZADAS PARA OS PROFESSORES DAS ESCOLAS MUNICIPAIS E CMEIS E SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES DO MUNICÍPIO DE CAPANEMA-PR.

O valor máximo para o item foi definido através do menor preço obtido entre três orçamentos solicitados pela Administração a empresas distintas, que seguem em anexo ao Termo de Referência.

O custo total máximo estimado para esta aquisição é de R\$ 5.178,00(Cinco Mil, Cento e Setenta e Oito Reais).

Respeitosamente,

Zaida Teresinha Parabocz
Secretária Municipal de Educação, Cultura e Esporte



11/0003

Município de Capanema - PR

JUSTIFICATIVA PARA A DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº XX/2018

Objeto: AQUISIÇÃO DE AGENDAS ESCOLARES QUE SERÃO UTILIZADAS PELOS ALUNOS NO ANO LETIVO DE 2018 E PASTAS PARA USO EM CAPACITAÇÕES A SEREM REALIZADAS PARA OS PROFESSORES DAS ESCOLAS MUNICIPAIS E CMEIS E SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES DO MUNICÍPIO DE CAPANEMA-PR. , em conformidade com o Art. 24, inciso II, da Lei 8.666/93.

Total: R\$5.178,00(Cinco Mil, Cento e Setenta e Oito Reais)

Muitas são as atividades realizadas nas Escolas/CMEIs durante o período que a criança aí permanece.

Em virtude do trabalho e horário de expediente dos pais, nem sempre é possível falar a respeito dessas atividades que são muito importantes; organização e planejamento de eventos; normas e regras de funcionamento; acompanhamento do desenvolvimento escolar; acontecimentos rotineiros; eventualidades; solicitações.

Para facilitar a comunicação, a Agenda Escolar cumpre um grande papel; acompanha o aluno diariamente e permite que os pais e professores se comuniquem de forma clara e objetiva, evitando surpresas e ou alegações de desconhecimento de fatos e ações.

Durante o período da semana pedagógica, inúmeras são as capacitações oferecidas aos nossos professores/educadores, sendo assim, estes necessitam de material apropriado para que façam as devidas anotações.

Art. 24. É dispensável a licitação:

II - para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso II do artigo anterior e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez;

Diante dos fatos citados, a Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte de Capanema - PR opina pela legalidade na AQUISIÇÃO DE AGENDAS ESCOLARES QUE SERÃO UTILIZADAS PELOS ALUNOS NO ANO LETIVO DE 2018 E PASTAS PARA USO EM CAPACITAÇÕES A SEREM REALIZADAS PARA OS PROFESSORES DAS ESCOLAS MUNICIPAIS E CMEIS E SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES DO MUNICÍPIO DE CAPANEMA-PR. , com Dispensa de Licitação por haver amparo legal na presente solicitação.

Capanema - PR, 25 de janeiro de 2018.

Zaida Teresinha Parapocz

Secretária Municipal de Educação, Cultura e Esporte



000004

Município de Capanema - PR

TERMO DE REFERÊNCIA

1. ORGÃO INTERESSADO

1.1. Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte

1. OBJETO:

1.1. AQUISIÇÃO DE AGENDAS ESCOLARES QUE SERÃO UTILIZADAS PELOS ALUNOS NO ANO LETIVO DE 2018 E PASTAS PARA USO EM CAPACITAÇÕES A SEREM REALIZADAS PARA OS PROFESSORES DAS ESCOLAS MUNICIPAIS E CMEIS E SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES DO MUNICÍPIO DE CAPANEMA-PR.

2. RESPONSÁVEL PELO TERMO DE REFERÊNCIA

2.1. Zaida Teresinha Parabocz

3. JUSTIFICATIVA PARA A AQUISIÇÃO

3.1. Muitas são as atividades realizadas nas Escolas/CMEIs durante o período que a criança aí permanece.

3.2. Em virtude do trabalho e horário de expediente dos pais, nem sempre é possível falar a respeito dessas atividades que são muito importantes; organização e planejamento de eventos; normas e regras de funcionamento; acompanhamento do desenvolvimento escolar; acontecimentos rotineiros; eventualidades; solicitações.

3.3. Para facilitar a comunicação, a Agenda Escolar cumpre um grande papel; acompanha o aluno diariamente e permite que os pais e professores se comuniquem de forma clara e objetiva, evitando surpresas e ou alegações de desconhecimento de fatos e ações.

3.4. Durante o período da semana pedagógica, inúmeras são as capacitações oferecidas aos nossos professores/educadores, sendo assim, estes necessitam de material apropriado para que façam as devidas anotações.

3.5. Os valores máximos de cada item foram definidos através do menor preço obtido dos orçamentos solicitados por esta Secretaria a três empresas distintas, que seguem em anexo a este Termo de Referência.

4. DEFINIÇÃO E QUANTIDADE DO OBJETO:

Item	Nome do produto/serviço	Quantidade	Unidade	Preço máximo	Preço máximo total
1	AGENDA ESCOLAR INFANTIL, CONTENDO CAPA COLORIDA, PAPEL COUCHÊ 170G,	600,00	UN	2,65	1.590,00



000/2015

Município de Capanema - PR

	PARTE INTERNA COM 38 FOLHAS, EM PAPEL SULFIT 75G, IMPRESSÃO EM PRETO E COLORIDO, SENDO DUAS CAPAS, COM FRENTE COLORIDA E PARTE DE TRÁS COM O BRASÃO DO MUNICÍPIO DE CAPANEMA.				
2	AGENDA ESCOLAR PARA ALUNOS DAS ESCOLAS, CONTENDO CAPA COLORIDA, PAPEL COUCHÊ 170G, PARTE INTERNA COM 38 FOLHAS, EM PAPEL SULFIT 75G, IMPRESSÃO EM PRETO E COLORIDO, SENDO DUAS CAPAS, COM FRENTE COLORIDA E PARTE DE TRÁS COM O BRASÃO DO MUNICÍPIO DE CAPANEMA.	1.400,00	UN	1,72	2.408,00
3	BLOCO DE RASCUNHO TAMANHO 15 X 21 CMS, COM 30 FOLHAS CADA.	500,00	UN	0,78	390,00
4	PASTA COM BRASÃO COLORIDO, PAPEL TRIPLEX 300G, 47 X 32,5 CMS, COM BOLSO E VINCO	500,00	UN	1,58	790,00

Valor Total: R\$ 5.178,00 (Cinco mil, cento e setenta e oito reais)

5. CONDIÇÕES DE AQUISIÇÃO E DE ENTREGA DO OBJETO

5.1. A empresa contratada deverá entregar o produto solicitado em até 05 (cinco) dias úteis após a solicitação formal do Departamento de Compras do Município de Capanema.

6. PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO:

6.1. O Contrato terá validade de 6 (seis) meses.

7. GERÊNCIA E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

7.1. A do Contrato será acompanhado, controlado, fiscalizado, gerenciado e avaliado por Jeandra Wilmsen.

Capanema - PR, 25 de janeiro de 2018

Zaida Teresinha Parabocz

Secretária Municipal de Educação, Cultura e Esporte



000406

Município de Capanema - PR
Secretaria de Educação, Cultura e Esporte

JUSTIFICATIVA

ASSUNTO: AGENDAS ESCOLARES, PASTAS E BLOCOS PARA ANOTAÇÕES.

Ao iniciar um novo ano letivo, muitas são as providências que precisam ser tomadas.

Fizemos o planejamento para a confecção de pastas individuais para a capacitação dos professores e também de Agendas Escolares para todos os estudantes.

Duas diferentes empresas ganharam a licitação para desenvolver o trabalho, no entanto, queremos que o material licitado tenha o mesmo padrão o que, a nosso entender, denota organização e uniformidade.

Solicitamos que as pastas e as Agendas Escolares façam parte de um pacote de aquisição e que sejam confeccionadas em apenas uma gráfica, demonstrando um trabalho mais completo.

Sem mais para o momento.

Capanema, 16 de janeiro de 2018


Zaida Teresinha Parabocz
Doc. 6.269/2017
Sec. Municipal de Educação,
Cultura e Esporte

ORÇAMENTO

OBJETO: AQUISIÇÃO DE AGENDAS ESCOLARES A SEREM UTILIZADAS NO ANO LETIVO DE 2018 E PASTAS PARA USO EM CAPACITAÇÕES A SEREM REALIZADAS À ALUNOS, PROFESSORES DAS ESCOLAS MUNICIPAIS E CMEIS E SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES DO MUNICÍPIO DE CAPANEMA PR.

MODALIDADE: DISPENSA DE LICITAÇÃO.

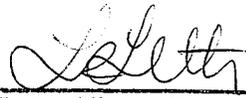
PRAZO DE ENTREGA: 5 DIAS APÓS A SOLICITAÇÃO DA SECRETARIA RESPONSÁVEL.

PRAZO DE PAGAMENTO: 30 DIAS APÓS ENTREGA DAS REQUISIÇÕES E DA NOTA FISCAL.

VALIDADE: 12 MESES.

ITEM	DESCRIÇÃO DO PRODUTO	UN.	QTDE.	MENOR PREÇO DOS ORÇAMENTOS	TOTAL
LOTE 01					
1.	52034- AGENDA ESCOLAR INFANTIL, CONTENDO CAPA COLORIDA, PAPEL COUCHÊ 170G, PARTE INTERNA COM 38 FOLHAS, EM PAPEL SULFIT 75G, IMPRESSÃO EM PRETO E COLORODO, SENDO DUAS CAPAS, COM FRENTE COLORIDA E PARTE DE TRÁS COM O BRASÃO DO MUNICÍPIO DE CAPANEMA.	UN	600	2,65	1.590,00
2.	52035- AGENDA ESCOLAR PARA ALUNOS DAS ESCOLAS, CONTENDO CAPA COLORIIDA, PAPEL COUCHÊ 170G, PARTE INTERNA COM 38 FOLHAS, EM PAPEL SULFIT 75G, IMPRESSÃO EM PRETO E COLORIDO, SENDO DUAS CAPAS, COM FRENTE COLORIDA E PARTE DE TRÁS COM O BRASÃO DO MUNICÍPIO DE CAPANEMA.	UN	1400	1,720	2.408,00
3.	52036- PASTA COM BRASÃO COLORIDO, PAPEL TRIPLEX 300G, 47 X 32,5 CMS, COM BOLSO E VINCO	UN	500	1,58	790,00
4.	52037- BLOCO DE RASCUNHO TAMANHO 15 X 21 CMS, COM 30 FOHAS CADA.	UN	500	0,78	390,00
TOTAL					5.178,00

DATA
15/01/2018


Luiz Alberto Letti
 Dec. 6.256/2017
 Sec. Municipal de Finanças



000008

À Secretaria de Educação
Aos cuidados de Luciana Zanon
Referente Orçamento:

500 Pastas, no papel triplex 300 g. tamanho 47x32,5 com bolso e vinco.
R\$ 790,00

500 Blocos de Rascunho, no sulfite 56g 15x21cm, com 30 folhas cada
R\$ 390,00

600 Agendas Infantil com 40 páginas, com capa em couchê 170g e miolo no sulfite 75g acabamento brochura (grampeado) **R\$ 1.590,00**

1400 Agendas para anos iniciais com 40 paginas, capa em couchê 170g e miolo no sulfite 75g, acabamento brochura (grampeado) **R\$ 2.408,00**

Valor Total R\$ 5.178,00



LOURENÇO SUZIN - ME
CNPJ: 17.797.123/0001-74

artes_igal@hotmail.com

Capanema, 15 de dezembro de 2017

ORÇAMENTO

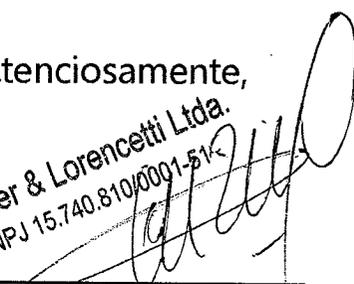
_ Secretaria Educação

- 500 pastas , papel 300g, 47x31,5cms, com bolso.....	R\$ 900,00
- 500 blocos de rascunho 1 cor.....	R\$ 640,00
- 400 agendas.....	R\$ 1475,00
- 1400 agendas.....	R\$ 2230,00
 Total.....	 R\$ 5245,00

Valor Valido por 30 dias após esta data.

Atenciosamente,

Dahmer & Lorencetti Ltda.
CNPJ 15.740.810/0001-51



VisuArt artes & impressões
Eraclides Eraldo Dahmer





Al. Dagostin
R. Otávio
Bairro: Centro
Capanema-PR, 23.011-200

GRÁFICA Ignaçú

Dagostin & Cia. Ltda.

Fone: (46) 3552-1897

Rua Otávio Fco. de Mattos, 1330 - Centro

85760-000 - Capanema - PR

CNPJ 10.515.896/0001-03 - I. E. 90463700-98

Capanema, 11 de dezembro de 2017

ORÇAMENTO

500 pastas c/logotipo colorido, papel triplex 300g, 47x32,5cms, c/bolso, vincadas. (NC 067)

= R\$ 1,60 cada, num **total de R\$ 800,00.**

500 blocos de rascunho tamanho 15x21cms, c/30 fls cada

= 0,78 cada bloco, **total de R\$ 390,00.**

Total Geral: R\$ 1.190,00

Sem mais para o momento, subscrevemo-nos atenciosamente

┌ 10.515.896/0001-03 ┐

DAGOSTIN & CIA. LTDA
- ME -

Rua Otávio Fco. de Mattos, 1330
Fundos - Centro

└ 85760-000 - CAPANEMA - PR ┘

af
Gráfica Ignaçú

GRÁFICA Iguaçu

Dagostin & Cia. Ltda.

Fone: (46) 3552-1897

Rua Otávio Fco. de Mattos, 1330 - Centro

85760-000 - Capanema - PR

CNPJ 10.515.896/0001-03 - I. E. 90463700-98



Capanema, 15 de dezembro de 2017

ORÇAMENTO

2.000 agendas - capa colorida, papel couchê 170g, tamanho 20,5 x 14,5 cm parte interna c/ 38 páginas, em papel sulfite 75g, impressão em cores.

C/espinal, sendo 02 capas, na frente transparente e na parte de trás preta = 2,94 cada - Total: R\$ 5.880,00

Brochura (grampeado) = R\$ 2,44 cada = Total: R\$ 4.880,00

Sem mais para o momento, subscrevemo-nos atenciosamente

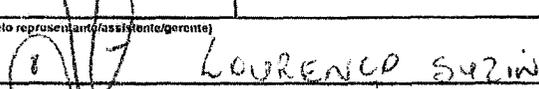
Gráfica Iguaçu

Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior
Secretaria de Comércio e Serviços
Departamento Nacional de Registro do Comércio

REQUERIMENTO DE EMPRESÁRIO

JUNTA COMERCIAL DO PARANÁ



NÚMERO DE IDENTIFICAÇÃO DO REGISTRO DE EMPRESA - NIRE DA SEDE XXXXXXXXXXXXXX		NIRE DA FILIAL (preencher somente se ato referente a filial) XXXXXXXXXXXXXX	
NOME DO EMPRESÁRIO (completo, sem abreviaturas) LOURENÇO SUZIN			
NACIONALIDADE BRASILEIRA		ESTADO CIVIL CASADO	
SEXO M <input checked="" type="checkbox"/> F <input type="checkbox"/>	REGIME DE BENS (se casado) COMUNHÃO UNIVERSAL		
FILHO DE (pai) JOÃO SUZIN		(mãe) MARIA BROLLO SUZIN	
NASCIDO EM (data de nascimento) 23/07/1953	IDENTIDADE (número) 1.518.004	Órgão emissor SSP	UF PR
EMANCIPADO POR (forma de emancipação - somente no caso de menor) XXXXXXXXXXXXXX		CPF (número) 224.770.049-72	
DOMICILIADO NA (LOGRADOURO - rua, av, etc) RUA RIO DE JANEIRO			NUMERO 550
COMPLEMENTO XXXXXXXXXXXXXX	BAIRRO/DISTRITO CENTRO	CEP 85.760-000	CODIGO DO MUNICIPIO (Use um Junta Comercial) 5920
MUNICIPIO CAPANEMA			UF PR
declara, sob as penas da lei, não estar impedido de exercer atividade empresária, que não possui outro registro de empresário e requer à JUNTA COMERCIAL DO PARANÁ			
CÓDIGO DO ATO 080	DESCRIÇÃO DO ATO INSCRIÇÃO	CÓDIGO DO EVENTO XXXXXXXXXXXXXX	DESCRIÇÃO DO EVENTO XXXXXXXXXXXXXX
CÓDIGO DO EVENTO XXXXXXXXXXXXXX	DESCRIÇÃO DO EVENTO XXXXXXXXXXXXXX	CÓDIGO DO EVENTO XXXXXXXXXXXXXX	DESCRIÇÃO DO EVENTO XXXXXXXXXXXXXX
NOME EMPRESARIAL LOURENÇO SUZIN			
LOGRADOURO (rua, av, etc) RUA OTAVIO FRANCISCO DE MATTOS			NUMERO 805
COMPLEMENTO XXXXXXXXXXXXXX	BAIRRO/DISTRITO CENTRO	CEP 85.760-000	CODIGO DO MUNICIPIO (Use da Junta Comercial) 5920
MUNICIPIO CAPANEMA	UF PR	PAIS BRASIL	CORREIO ELETRONICO (E-MAIL) pedroadones@gmail.com
VALOR DO CAPITAL - R\$ 30.000,00	VALOR DO CAPITAL - (por extenso) TRINTA MIL REAIS		
CÓDIGO DE ATIVIDADE ECONÔMICA (CNAE) Atividade Principal 1822901 Atividade secundária 1813099 1811301 4761003 3299002 7319099 1813001	DESCRIÇÃO DO OBJETO EXECUÇÃO DE SERVIÇOS GRÁFICOS - IMPRESSÃO DE MATERIAL ESCOLAR - EDITORA DE JORNAIS, REVISTAS E LIVROS - PAPELARIA E LIVRARIA - FABRICAÇÃO DE CARIMBOS - COMPUTAÇÃO GRÁFICA PARA PUBLICIDADES - COMPUTAÇÃO GRÁFICA SOB ENCOMENDAS: CARTAZES, PROSPECTOS CALENDÁRIOS, ENCARTES E OUTROS IMPRESSOS DE PUBLICIDADE XXXXXXXXX		
DATA DE INICIO DAS ATIVIDADES 12/03/2013	NUMERO DE INSCRIÇÃO NO CNPJ XXXXXXXXXXXXXX	TRANSFERENCIA DE SEDE OU DE FILIAL DE OUTRA UF NIRE ANTERIOR XXXXXXXXXXXXXX	UF XX
ASSINATURA DA FIRMA PELO EMPRESARIO (ou pelo representante assistente/gerente)  LOURENÇO SUZIN			
DATA DA ASSINATURA 07/03/2013	ASSINATURA DO EMPRESARIO		
PARA USO EXCLUSIVO DA JUNTA COMERCIAL			
DEFERIDO. PUBLIQUE-SE E ARQUIVE-SE  Carla E. R. Lucas RG 3.463.284-4/PR 12/03/2013	AUTENTICAÇÃO  SEBASTIÃO MOTTA SECRETARIO GERAL		
LOURENÇO SUZIN		SEBASTIÃO MOTTA SECRETARIO GERAL	

JUNTA COMERCIAL DO PARANÁ



tribuinte,

Confira os dados de Identificação da Pessoa Jurídica e, se houver qualquer divergência, providencie junto à RFB a sua atualização cadastral.

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL			
			
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA			
NÚMERO DE INSCRIÇÃO 17.757.123/0001-74 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL		DATA DE ABERTURA 12/03/2013
NOME EMPRESARIAL LOURENCO SUZIN - ME			
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) *****			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 18.22-9-01 - Serviços de encadernação e plastificação			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 18.13-0-99 - Impressão de material para outros usos 18.11-3-01 - Impressão de jornais 47.61-0-03 - Comércio varejista de artigos de papelaria 32.99-0-02 - Fabricação de canetas, lápis e outros artigos para escritório 73.19-0-99 - Outras atividades de publicidade não especificadas anteriormente 18.13-0-01 - Impressão de material para uso publicitário			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 213-5 - Empresário (Individual)			
LOGRADOURO R OTAVIO FRANCISCO DE MATTOS	NÚMERO 805	COMPLEMENTO	
CEP 85.760-000	BAIRRO/DISTRITO CENTRO	MUNICÍPIO CAPANEMA	UF PR
ENDEREÇO ELETRÔNICO pedroadones@gmail.com	TELEFONE (46) 3552-1239		
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****			
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 12/03/2013	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL			
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	



000014

IMPRIMIR VOLTAR



Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 17757123/0001-74
Razão Social: LOURENCO SUZIN ME
Endereço: RUA OTAVIO FRANCISCO DE MATTOS 805 / CENTRO / CAPANEMA / PR / 85760-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 05/01/2018 a 03/02/2018

Certificação Número: 2018010514331707441551

Informação obtida em 18/01/2018, às 11:30:48.

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei está condicionada à verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: LOURENCO SUZIN - ME

(MATRIZ E FILIAIS) CNPJ: 17.757.123/0001-74

Certidão n°: 143323671/2018

Expedição: 18/01/2018, às 13:52:28

Validade: 16/07/2018 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **LOURENCO SUZIN - ME** (MATRIZ E FILIAIS), inscrito(a) no CNPJ sob o n° **17.757.123/0001-74**, **NÃO CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei n° 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa n° 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: LOURENCO SUZIN - ME
CNPJ: 17.757.123/0001-74

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer débitos de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 09:30:44 do dia 29/08/2017 <hora e data de Brasília>.
Válida até 25/02/2018.

Código de controle da certidão: **FA6F.20F8.B5C6.B592**
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

Certidão Negativa
de Débitos Tributários e de Dívida Ativa Estadual
Nº 017499542-00

Certidão fornecida para o CNPJ/MF: **17.757.123/0001-74**

Nome: **LOURENCO SUZIN ME**

Ressalvado o direito da Fazenda Pública Estadual inscrever e cobrar débitos ainda não registrados ou que venham a ser apurados, certificamos que, verificando os registros da Secretaria de Estado da Fazenda, constatamos não existir pendências em nome do contribuinte acima identificado, nesta data.

Obs.: Esta Certidão engloba todos os estabelecimentos da empresa e refere-se a débitos de natureza tributária e não tributária, bem como ao descumprimento de obrigações tributárias acessórias.

Válida até 18/05/2018 - Fornecimento Gratuito

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada via Internet

www.fazenda.pr.gov.br





Município de Capanema
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS
DEPARTAMENTO DE TRIBUTAÇÃO

CERTIDÃO Positiva com efeito de negativa

IMPORTANTE:

1. FICA RESSALVADO O DIREITO DA FAZENDA MUNICIPAL COBRAR DÉBITOS CONSTATADOS POSTERIORMENTE MESMO REFERENTE AO PERÍODO COMPREENDIDO NESTA CERTIDÃO.
2. A PRESENTE CERTIDÃO TEM VALIDADE ATÉ 19/03/2018, SEM RASURAS E NO ORIGINAL.

CERTIFICAMOS QUE A PRESENTE CERTIDÃO ESTA SENDO EXPEDIDA DE FORMA POSITIVA COM EFEITO DE NEGATIVA, TENDO EM VISTA A EXISTÊNCIA DE CRÉDITOS NÃO VENCIDOS.

Capanema, 18 de Janeiro de 2018

Positiva com efeito de negativa Nº: 186/2018

CÓDIGO DE AUTENTICAÇÃO:
9ZTMH282QETT44424U9M

FINALIDADE: CONCORRÊNCIA / LICITAÇÃO

RAZÃO SOCIAL: LOURENCO SUZIN - ME

CONTROLE	CNPJ/CPF	INSCRIÇÃO ESTADUAL	ALVARÁ
{\$nrControle}	17.757.123/0001-74	90624098 - 08	98
ENDEREÇO			

R OTAVIO FRANCISCO DE MATTOS, 805 - CENTRO CEP: 85760000 Capanema - PR
CNAE / ATIVIDADES

Serviços de encadernação e plastificação, Impressão de material para uso publicitário, Impressão de jornais, Impressão de material para outros usos, Fabricação de canetas, lápis e outros artigos para escritório, Comércio varejista de artigos de papelaria, Outras atividades de publicidade não especificadas anteriormente

Certidão emitida no dia Capanema, 18 de Janeiro de 2018.
CÓDIGO DE AUTENTICAÇÃO: 9ZTMH282QETT44424U9M



007019

Município de Capanema - PR

Protocolo Número: 3
Assunto: Dispensa de Licitação

Capanema - PR, 25 de janeiro de 2018

DE: Prefeito Municipal

PARA:

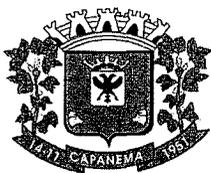
- Departamento de Contabilidade;
- Procuradoria Jurídica;
- Pregoeiro e Equipe de Apoio à Licitação.

Preliminarmente à autorização solicitada mediante Protocolo nº 3 o presente processo deverá tramitar pelos setores competentes com vistas:

- 1 - À indicação de recursos de ordem orçamentária para fazer frente a despesa;
- 2 - À elaboração de parecer sobre a possibilidade do procedimento licitatório, indicando a modalidade e o tipo de licitação a serem adotados no certame;
- 3 - À elaboração da minuta do instrumento convocatório da licitação e da minuta do contrato;
- 4 - Ao exame e aprovação das minutas indicadas no item 3 acima.

Atenciosamente,

Américo Bellé
Prefeito Municipal



0000/20

Município de Capanema - PR

Protocolo Número: 3

Capanema - PR, 25 de janeiro de 2018

Assunto: Dispensa de Licitação

DE: Departamento de Contabilidade

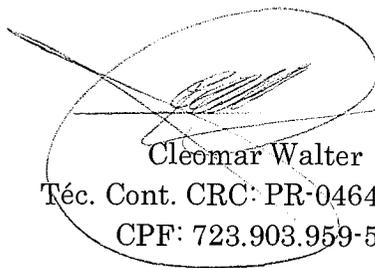
PARA: Prefeito Municipal

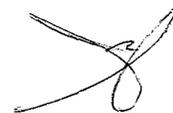
Senhor Prefeito

Em atenção ao protocolo 3 encaminhado por Vossa Excelência em 25/01/2018 informamos a existência de previsão de recursos orçamentários para assegurar o pagamento das obrigações decorrentes do Certame, para aquisição constantes no protocolo número supra, sendo que o pagamento será efetuado através da Dotação Orçamentária:

DOTAÇÕES					
Exercício da despesa	Conta da despesa	Funcional programática	Fonte de recurso	Natureza da despesa	Grupo da fonte
2018	560	07.001.12.361.1201.2102	104	3.3.90.30.00.00	Do Exercício
2018	850	07.001.12.365.1202.2118	103	3.3.90.30.00.00	Do Exercício

Respeitosamente,


Cleomar Walter
Téc. Cont. CRC: PR-046483/O-2
CPF: 723.903.959-53





000021

Município de Capanema - PR

MINUTA CONTRATO N° XXX/2018

CONTRATO DE FORNECIMENTO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE CAPANEMA E

Pelo presente instrumento particular de Contrato de Fornecimento, sem vínculo empregatício, de um lado o **MUNICÍPIO DE CAPANEMA**, com sede e Prefeitura à Avenida Pedro Viriato Parigot de Souza, 1080, Estado do Paraná, inscrito no CNPJ sob o n° 75.972.760/0001-60, a seguir denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. **AMÉRICO BELLÉ**. De outro lado....., inscrita no CNPJ/MF sob o n.º, neste ato representada pelo(a) Sr(a).....inscrito no CPF n°....., residente e domiciliado em....., doravante denominada **CONTRATADO**, vêm firmar o presente Contrato nos termos das Lei n.º 8.666/93, de 21 de junho de 1993, Dispensa de Licitação N° xx/2018, que fazem parte integrante deste instrumento, mediante as cláusulas e condições a seguir estipuladas:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

AQUISIÇÃO DE AGENDAS ESCOLARES QUE SERÃO UTILIZADAS PELOS ALUNOS NO ANO LETIVO DE 2018 E PASTAS PARA USO EM CAPACITAÇÕES A SEREM REALIZADAS PARA OS PROFESSORES DAS ESCOLAS MUNICIPAIS E CMEIS E SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES DO MUNICÍPIO DE CAPANEMA-PR.

2. CLÁUSULA SEGUNDA - DO REGIME DE FORNECIMENTO

2.1. A empresa vencedora do certame deverá entregar o produto solicitado em até 05 (cinco) dias úteis após a solicitação formal do Departamento de Compras do Município de Capanema.

3. CLÁUSULA TERCEIRA - DO LOCAL, DA QUANTIDADE E DO PRAZO DE ENTREGA DOS OBJETOS

3.1. O objeto deverá ser entregue no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis após a solicitação formal do Departamento de Compras do Município de Capanema, conforme discriminado abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO/ ESPECIFICAÇÃO	NOME DO FORNECEDOR	QUANTIDADE	PREÇO UNITÁRIO
1				
2				
3				



000/2022

Município de Capanema - PR

4. CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR

4.1. O fornecedor obriga-se a:

4.1.1. Efetuar a entrega do local em perfeitas condições.

4.1.2. Atender prontamente a quaisquer exigências da Administração, inerentes ao objeto da presente licitação;

4.1.3. Comunicar à Administração, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

5. CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

5.1. A CONTRATANTE obriga-se a:

5.1.1. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações do fornecedor, através de servidor especialmente designado;

5.1.2. Efetuar o pagamento no prazo previsto.

6. CLÁUSULA SEXTA - DO VALOR DO CONTRATO

O valor do contrato é de R\$ 5.178,00(Cinco Mil, Cento e Setenta e Oito Reais).

6.1.1. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, materiais de consumo, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto contratado.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - DA VIGÊNCIA

7.1. O prazo de vigência do contrato será de 60 (sessenta) dias, a partir da data da assinatura do instrumento, nos termos do artigo 57 da Lei nº 8.666, de 1993.

7.2. O prazo de vigência previsto no item acima terá início na data de/...../..... e encerramento em/...../.....

8. CLÁUSULA OITAVA - DO PAGAMENTO

8.1. Os pagamentos serão realizados mensalmente, em até 30 (trinta) dias após a emissão e entrega de notas fiscais referentes aos produtos entregues, juntamente com os comprovantes de recebimento do objeto emitido pela Contratante.

8.2. O pagamento somente será efetuado após o recebimento definitivo dos objetos, nos termos da cláusula nona deste instrumento contratual.

8.3. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente até que o fornecedor providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.



Município de Capanema - PR

8.4. No item 01 a nota fiscal deverá ser emitida em nome do: Município de Capanema, CNPJ 75.972.760/0001-60- Av. Gov. Pedro Viriato Parigot de Souza, 1.080, Capanema PR- Cep 85760-000.

8.5. Antes do pagamento, a Contratante verificará, por meio de consulta eletrônica, a regularidade do cadastramento do fornecedor no SICAF e/ou nos sites oficiais, especialmente quanto à regularidade fiscal, devendo seu resultado ser impresso, autenticado e juntado ao processo de pagamento.

8.6. Quando do pagamento, será efetuado a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

8.6.1. O fornecedor regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

8.7. O pagamento será efetuado por meio de Ordem Bancária de Crédito, mediante depósito em conta corrente, na agência e estabelecimento bancário indicado pelo fornecedor, ou por outro meio previsto na legislação vigente.

8.8. Será considerada como data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

8.9. A CONTRATANTE não se responsabilizará por qualquer despesa que venha a ser efetuada pelo fornecedor, que porventura não tenha sido acordada no contrato.

8.10. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que o fornecedor não tenha concorrido de alguma forma para tanto, o valor devido deverá ser acrescido de encargos moratórios proporcionais aos dias de atraso, apurados desde a data limite prevista para o pagamento até a data do efetivo pagamento, à taxa de 6% (seis por cento) ao ano, aplicando-se a seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

EM = Encargos Moratórios a serem acrescidos ao valor originariamente devido

I = Índice de atualização financeira, calculado segundo a fórmula:

$$I = \frac{(6 / 100)}{365}$$

N = Número de dias entre a data limite prevista para o pagamento e a data do efetivo pagamento

VP = Valor da Parcela em atraso

9. CLÁUSULA NONA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

9.1. As despesas decorrentes da presente aquisição correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral Do Município deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

DOTAÇÕES					
Exercício da despesa	Conta da despesa	Funcional programática	Fonte de recurso	Natureza da despesa	Grupo da fonte
2018	560	07.001.12.361.1201.2102	104	3.3.90.30.00.00	Do Exercício
2018	850	07.001.12.365.1202.2118	103	3.3.90.30.00.00	Do Exercício



Município de Capanema - PR

- g) Fizer declaração falsa;
- h) Ensejar o retardamento da execução do certame.

12.2. A licitante/Adjudicatária que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem anterior ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

a) Multa de até 2% (dois por cento) sobre o valor estimado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do licitante;

b) Impedimento de licitar e de contratar com o Município de Capanema e descredenciamento no SICAF, pelo prazo de até dois anos;

12.3. Em caso de inexecução do contrato, erro de execução, execução imperfeita, mora de execução, inadimplemento contratual ou não veracidade das informações prestadas, o fornecedor estará sujeita às sanções administrativas abaixo, garantidas a prévia defesa:

I- Advertência por escrito;

II- Multas:

a) Multa de 0,5 % por dia de atraso na entrega dos produtos, calculada sobre o valor total do contrato, limitada ao percentual máximo de 10% do valor total da contratação, a partir do qual estará configurada a sua inexecução total;

b) Multa de 5,0 % sobre o valor do objeto no caso de inexecução parcial do contrato;

c) Multa de 0,2 % sobre o valor total do Contrato, por infração a qualquer cláusula ou condição do contrato não especificada nas alíneas "a" e "b" deste item, aplicada em dobro na reincidência;

d) Multa de 5,0 % sobre o valor total do Contrato, no caso de rescisão do contrato por ato unilateral da Administração, motivado por culpa do fornecedor, havendo a possibilidade de cumulação com as demais sanções cabíveis;

e) Multa de 20,0 % sobre o valor total do certame, quando configurada a inexecução total do contrato.

III- Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos;

IV- Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo de 02 (dois) anos.

12.4. As sanções de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração poderão também ser aplicadas às empresas ou aos profissionais que:

a) Tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;



Município de Capanema - PR

b) Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

c) Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

13.5. As penalidades serão aplicadas após regular processo administrativo, em que seja assegurado ao licitante o contraditório e a ampla defesa, com os meios e recursos que lhes são inerentes, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666/93, e subsidiariamente na Lei nº 9.784/99.

13.6. A multa será descontada da garantia do contrato, caso houver, e de pagamentos eventualmente devidos pela Administração.

13.7. A sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública é de competência exclusiva do(a) Prefeito(a) Municipal.

13.8. As demais sanções são de competência exclusiva do Presidente da Comissão Permanente de Licitação.

13.9. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

13.10. As multas serão recolhidas em favor do Município, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente, ou, quando for o caso, inscritas na Dívida Ativa do Município e cobradas judicialmente.

13.11. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

13.12. As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou, no caso das multas, cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - MEDIDAS ACAUTELADORAS

13.1. Consoante o artigo 45 da Lei nº 9.784, de 1999, a Administração Pública poderá motivadamente adotar providências acauteladoras, inclusive retendo o pagamento, como forma de prevenir a ocorrência de dano de difícil ou impossível reparação.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA RESCISÃO CONTRATUAL

14.1. Constituem motivo para rescisão do contrato:

a) O não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;

b) O cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos, cronogramas e prazos;

c) A lentidão do seu cumprimento, levando a Administração a comprovar a impossibilidade da conclusão na entrega dos materiais, nos prazos estipulados;

d) O atraso injustificado entrega dos materiais;

e) A paralisação da entrega, sem justa causa e prévia comunicação à Administração;

f) A subcontratação total do seu objeto, a associação do contratado com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidas neste edital e no contrato;



14.1.1.27

Município de Capanema - PR

14.1.1.A subcontratação parcial do seu objeto, sem que haja prévia aquiescência da Administração e autorização em contrato.

14.1.2. O desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;

14.1.3. O cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas na forma do § 1º do art. 67 da Lei nº 8.666/93;

14.1.4. A decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;

14.1.5.A dissolução da sociedade ou o falecimento do contratado;

14.1.6. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do contrato;

14.1.7.Razões de interesse público de alta relevância e de amplo conhecimento justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado o contratante e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato;

14.1.8. A supressão, por parte da Administração, das aquisições, acarretando modificação do valor inicial do contrato além do limite permitido no § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666/93;

14.1.9.A suspensão de sua execução, por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenizações pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas, assegurado ao contratado, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação;

14.1.10. O atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela Administração decorrentes da aquisição, ou parcelas destes, já recebidas, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado ao contratado o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação;

14.1.11.A não liberação, por parte da Administração, de área, local ou objeto para a entrega dos materiais, nos prazos contratuais;

14.1.12. A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato;

14.1.13. Descumprimento do disposto no inciso V do art. 27 da Lei nº 8.666/93, sem prejuízo das sanções penais cabíveis.

14.1.14. A rescisão, devidamente motivada nos autos, será precedida de procedimento administrativo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.



000/28

Município de Capanema - PR

14.2. Os casos da rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

14.3. A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

14.4. Quando a rescisão ocorrer sem que haja culpa do fornecedor, será esta ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo ainda direito a:

14.4.1. Devolução da garantia;

14.4.2. Pagamentos devidos pela execução do Contrato até a data da rescisão.

14.5. A rescisão por descumprimento das cláusulas contratuais acarretará a execução da garantia contratual, para ressarcimento da CONTRATANTE, e dos valores das multas e indenizações a ela devidos, bem como a retenção dos créditos decorrentes do Contrato, até o limite dos prejuízos causados à CONTRATANTE, além das sanções previstas neste instrumento.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DOS CASOS OMISSOS

15.1. Os casos omissos ou situações não explicitadas nas cláusulas deste Contrato serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor, no Decreto nº 3.722, de 2001, na Lei Complementar nº 123, de 2006, e na Lei nº 8.666, de 1993, bem como nos demais regulamentos e normas administrativas federais, que fazem parte integrante deste Contrato, independentemente de suas transcrições.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA PUBLICAÇÃO

16.1. A publicação resumida do instrumento de contrato no Diário Oficial Do Município será providenciada pela CONTRATANTE, no prazo de vinte dias 20 (vinte) dias, contados do quinto dia útil do mês seguinte ao da sua assinatura, correndo a despesa por sua conta.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO FORO

17.1. As questões decorrentes da utilização do presente Instrumento que não puderem ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas na Justiça Estadual, Comarca de Capanema-PR.

E assim, por estarem de acordo, ajustados e contratados, após lido e achado conforme, as partes a seguir firmam o presente Contrato em 02 (duas) vias, de igual teor e forma, para um só efeito. Município de Capanema-PR, XX de XXXX de 2018.

Américo Bellé
Prefeito Municipal

Fornecedor
Representante legal



Tramitação do Processo



Processo: **194 / 2018** Data: **06/02/2018 17:02** Situação: **Encaminhado**
Requerente: **ROSELIA KRIGER BECKER PAGANI** CPF: **63225824968**
Contato: **ROSELIA KRIGER BECKER PAGANI - Tel: (46) 3552 - 1136 - Cel: (46) 99975 - 3198**
Assunto: **SOLICITAÇÃO DO SETOR DE LICITAÇÃO - Versão: 1**
Descrição: **DISPENSA DE LICITAÇÃO PARA AQUISIÇÃO DE AGENDAS ESCOLARES QUE SERÃO UTILIZADAS PELOS ALUNS NO ANO LETIVO DE 2018 E PASTAS PARA USO EM CAPACITAÇÕES A SEREM REALIZADAS PARA OS PROFESSORES DAS ESCOLAS MUNICIPAIS E CMEIS E SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES DO MUNICÍPIO DE CAPANEMA - PR.**

Ocorrência: 4 Data: 06/02/2018 17:02:00 Previsão: 27/02/2018
De: ROMANTI EZER BARBOSA Para: ROSELIA KRIGER BECKER PAGANI
Etapa: LICITAÇÃO*
Anexo:
Descrição: ATUALIZAR CRF FGTS ACOSTADA NO PA. Procedi as correções no arquivo, que seguem destacadas em vermelho. Solicito a completa montagem do PA, assinado, numerado e rubricado. Após, retorne para emissão de Parecer Jurídico previo a publicação. Att. Romanti Barbosa Procurador Municipal

Ocorrência: 3 Data: 29/01/2018 08:17:00 Previsão: 09/02/2018
De: ROSELIA KRIGER BECKER PAGANI Para: ROMANTI EZER BARBOSA
Etapa: PROCURADORIA
Anexo:
Descrição: ENCAMINHO ESSE PA PARA ANÁLISE E EMISSÃO DE PARECER JURÍDICO DA DISPENSA

Ocorrência: 2 Data: 25/01/2018 16:27:00 Previsão: 15/02/2018
De: ADAO FELICIO PONCIO Para: ROSELIA KRIGER BECKER PAGANI
Etapa: LICITAÇÃO*
Anexo:
Descrição: DISPENSA DE LICITAÇÃO PARA AQUISIÇÃO DE AGENDAS ESCOLARES QUE SERÃO UTILIZADAS PELOS ALUNS NO ANO LETIVO DE 2018 E PASTAS PARA USO EM CAPACITAÇÕES A SEREM REALIZADAS PARA OS PROFESSORES DAS ESCOLAS MUNICIPAIS E CMEIS E SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES DO MUNICÍPIO DE CAPANEMA - PR.

Ocorrência: 1 Data: 25/01/2018 16:27:21 Previsão: 15/02/2018
De: ADAO FELICIO PONCIO Para: EDINA LUCIANE ESCHER SOTT
Etapa: ETAPA INICIAL
Anexo:
Descrição: Abertura do processo.

11/02/2018

IMPRIMIR

VOLTAR



Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 17757123/0001-74
Razão Social: LOURENCO SUZIN ME
Endereço: RUA OTAVIO FRANCISCO DE MATTOS 805 / CENTRO / CAPANEMA / PR / 85760-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 24/01/2018 a 22/02/2018

Certificação Número: 2018012415482719110707

Informação obtida em 07/02/2018, às 11:07:14.

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei está condicionada à verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br

07/02/2018 11:07



000031

Município de Capanema - PR
Procuradoria Geral

PARECER JURÍDICO Nº 38/2018

INTERESSADO: Comissão Permanente de Licitações

ASSUNTO: Análise prévia a Dispensa nº 03/2018.

EMENTA: AQUISIÇÃO DE AGENDAS ESCOLARES QUE SERÃO UTILIZADAS PELOS ALUNOS NO ANO LETIVO DE 2018 E PASTAS PARA USO EM CAPACITAÇÕES A SEREM REALIZADAS PARA OS PROFESSORES DAS ESCOLAS MUNICIPAIS E CMEIS E SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES DO MUNICÍPIO DE CAPANEMA/PR. JUSTIFICATIVA E DOCUMENTAÇÃO EM ORDEM. PARECER FAVORÁVEL.

1. CONSULTA:

A Comissão Permanente de Licitações, designada pela portaria nº. 6.905/2017, encaminha para análise desta Procuradoria Jurídica, processo de dispensa de licitação para aquisição de agendas escolares que serão utilizadas pelos alunos no ano letivo de 2018 e pastas para uso em capacitações a serem realizadas para os professores das Escolas Municipais e CMEIS e Secretaria de Educação, Cultura e Esportes do Município de Capanema/Pr, conforme condições e especificações contidas no processo.

Constam no PA:

- I) Portaria 6.905/2017 a fl. 01;
- II) Solicitação da dispensa a fl. 02;
- III) Justificativa para a Dispensa de Licitação a fls. 03 e 06;
- IV) Termo de Referência – fls. 04/05;
- V) Orçamento e pesquisa de preços às fls. 07/11;
- VI) Documentos da futura contratada as fls. 12/18 e 30;
- VII) Despacho de encaminhamento do Prefeito a fl. 19;
- VIII) Parecer do Departamento de Contabilidade a fl. 20; e,
- IX) Minuta do contrato às fls. 21/28; e,
- X) Relatório do Sistema de Protocolo – fl. 29. É o relatório.

2. PARECER:

Convém destacar, inicialmente, que compete a esta Procuradoria, nos termos do parágrafo único do art. 38, da Lei 8.666/93, prestar consultoria sob o



000032

Município de Capanema - PR
Procuradoria Geral

prisma estritamente jurídico dos documentos apresentados, não cabendo nenhuma consideração acerca do mérito da presente contratação e da discricionariedade da Administração Pública ao traçar os parâmetros dos produtos entendidos como necessários.

No entanto, oportuno destacar que a presente manifestação jurídica tem o escopo de apontar possíveis riscos do ponto de vista jurídico e recomendar alguma providência para salvaguardar a Administração e o erário público. Assim, parte das observações aqui expendidas se constitui em recomendações e, caso a Administração opte por não acatá-las, recomenda-se motivar o ato, nos termos do art. 50, da Lei nº 9.784/99. O cumprimento ou não das recomendações decorre do exercício da competência discricionária da autoridade administrativa, a qual responde isoladamente no caso de descumprimento das recomendações deste parecer ou pela ausência de fundamentação dos atos administrativos.

Contudo, as questões que envolvem a legalidade, isto é, os requisitos previstos no ordenamento jurídico são de observância obrigatória, os quais, para não serem aplicados, deve haver motivação e justificativa plausível para tanto.

Nesse rumo, forçoso reconhecer que a análise dos aspectos técnicos da contratação pretendida pela Administração não constitui tarefa afeta a este órgão jurídico, o que somente de forma excepcional poderemos adentrar, em razão da omissão grosseira do setor competente na descrição dos objetos ou na justificativa da contratação.

Ante as questões acima suscitadas, passaremos à análise dos aspectos relacionados à legalidade do feito.

2.1. Da licitação: do cabimento da dispensa de licitação

O art. 26, da Lei 8.666/93, e suas alterações, informa que as dispensas de licitação devem ser necessariamente justificadas, e que o procedimento deve ser instruído, no caso, com elementos que apontem a razão de escolha da contratada e justificativa de preço.

A dispensabilidade da licitação, quando autorizada, só libera a Administração Pública da realização da sessão pública. Todas as demais etapas



060033

Município de Capanema - PR
Procuradoria Geral

procedimentais (autorização da autoridade competente, verificação da existência de recurso próprio para custear a despesa, autuação do processo, verificação da personalidade jurídica, capacidade técnica, idoneidade financeira e regularidade fiscal do pretendo contratado, instrução do processo com justificativas do preço e da escolha do contratado, celebração do contrato, publicação do extrato do contrato etc.) devem ser observadas.

Assim, há a necessidade de demonstrar as razões de escolha do contratado, bem como justificar o preço.

Quanto à justificativa do preço extrai-se do PA que fora realizada pesquisa de mercado, obtendo-se três orçamentos do objeto. Ademais, verifica-se que a razão de escolha da empresa a ser contratada foi a que apresentou o menor preço.

Assim, compulsando o presente PA, verifico o cumprimento das exigências legais a que se refere o art. 26, da Lei de Licitações, bem constato que a presente dispensa de licitação se enquadra na espécie descrita no art. 24, II, da Lei de Licitações, pois se trata de aquisição no valor de R\$ 5.178,00.

2.2. Da documentação da futura contratada

Em qualquer contratação pública exige-se das futuras contratadas a apresentação de documentos essenciais previstos na Lei 8.666/93, relativos à habilitação jurídica, à regularidade fiscal e à trabalhista.

Analisando detidamente os documentos de fls. 12/18 e 30, observa-se que a empresa Lourenço Suzin - ME, inscrita no CNPJ, sob o nº 17.757.123/0001-74, apresentou documentação em ordem.

2.3. Do contrato de aquisição de bens

Verifica-se que a minuta contratual contém as cláusulas obrigatórias que o caso requer, especialmente o que dispõe o art. 55 da Lei 8.666/93.

Resta, ainda, que seja publicada, no prazo de cinco dias, a ratificação e publicação na Imprensa Oficial, nos moldes do *caput* do art. 26, da Lei 8.666/93, e suas alterações posteriores.



000034

Município de Capanema - PR
Procuradoria Geral

3. CONCLUSÃO

Diante do exposto, esta Procuradoria se manifesta pela possibilidade da contratação direta, com a ressalva da necessidade de posterior ratificação e publicação na imprensa oficial do Município.

Capanema, 07 de fevereiro de 2018.

Romanti Ezer Barbosa
Procurador Municipal
OAB/PR 56.675

Romanti Ezer Barbosa
Procurador Jurídico de
Capanema - PR
Dec. nº 6001/2015
OAB/PR 56.675



000035

Município de Capanema - PR

PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 03/2018

Contratante:

MUNICÍPIO DE CAPANEMA-PR.

CNPJ: 75.972.760/0001-60.

AVENIDA PEDRO VIRIATO PARIGOT DE SOUZA, Nº 1080 - BAIRRO CENTRO

CEP: 85760-000 – CAPANEMA – PARANÁ.

Contratada:

NOME DO CREDOR:	LOURENÇO SUZIN	
CNPJ:	17.757.123/0001-74	
ENDEREÇO:	RUA OTÁVIO FRANCISCO DE MATTOS, 805	
CEP	BAIRRO	CIDADE/UF
85760-000	CENTRO	CAPANEMA-PR

Objeto: AQUISIÇÃO DE AGENDAS ESCOLARES QUE SERÃO UTILIZADAS PELOS ALUNOS NO ANO LETIVO DE 2018 E PASTAS PARA USO EM CAPACITAÇÕES A SEREM REALIZADAS PARA OS PROFESSORES DAS ESCOLAS MUNICIPAIS E CMEIS E SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES DO MUNICÍPIO DE CAPANEMA-PR. , em conformidade com o inciso em conformidade com o Art. 24, inciso II, da Lei 8.666/93.

Total: R\$ 5.178,00(Cinco Mil, Cento e Setenta e Oito Reais)



000036

Município de Capanema - PR

TERMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 03/2018

Fica Dispensada de licitação na forma do Art. 24, inciso II, da Lei 8.666/93, e suas alterações posteriores às despesas abaixo especificadas, conforme Parecer Jurídico da Procuradoria Jurídica do Município de Capanema - PR.

A Dispensa de Licitação do AQUISIÇÃO DE AGENDAS ESCOLARES QUE SERÃO UTILIZADAS PELOS ALUNOS NO ANO LETIVO DE 2018 E PASTAS PARA USO EM CAPACITAÇÕES A SEREM REALIZADAS PARA OS PROFESSORES DAS ESCOLAS MUNICIPAIS E CMEIS E SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES DO MUNICÍPIO DE CAPANEMA-PR. abaixo especificados, ocorre em razão de que a aquisição está baseada no Art. 24, inciso II, da Lei 8.666/93, considerando ainda que os valores apresentados estarem dentro do valor de mercado, conforme pesquisa de preços realizado pela Administração.

Contratada:

Contratada:

NOME DO CREDOR:	LOURENÇO SUZIN	
CNPJ:	17.757.123/0001-74	
ENDEREÇO:	RUA OTÁVIO FRANCISCO DE MATTOS, 805	
CEP	BAIRRO	CIDADE/UF
85760-000	CENTRO	CAPANEMA-PR

Objeto: AQUISIÇÃO DE AGENDAS ESCOLARES QUE SERÃO UTILIZADAS PELOS ALUNOS NO ANO LETIVO DE 2018 E PASTAS PARA USO EM CAPACITAÇÕES A SEREM REALIZADAS PARA OS PROFESSORES DAS ESCOLAS MUNICIPAIS E CMEIS E SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES DO MUNICÍPIO DE CAPANEMA-PR. , em conformidade com o inciso em conformidade com o inciso II do artigo 24 da Lei 8.666/93.

Capanema - PR, 08 de fevereiro de 2018


Américo Bellé
Prefeito Municipal



000037

Município de Capanema - PR

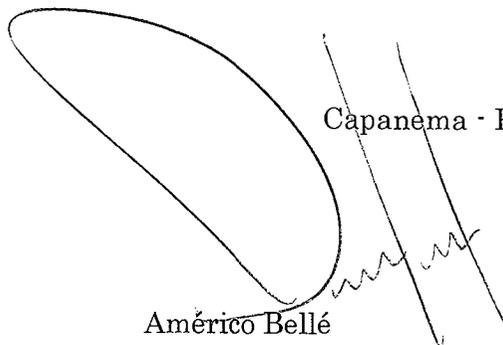
RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 03/2018

Ratifico em todos os seus termos e reconheço a Dispensa de Licitação para o AQUISIÇÃO DE AGENDAS ESCOLARES QUE SERÃO UTILIZADAS PELOS ALUNOS NO ANO LETIVO DE 2018 E PASTAS PARA USO EM CAPACITAÇÕES A SEREM REALIZADAS PARA OS PROFESSORES DAS ESCOLAS MUNICIPAIS E CMEIS E SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES DO MUNICÍPIO DE CAPANEMA-PR. , conforme parecer Jurídico fundamentado no Art. 24, inciso II, da Lei 8.666/93.

Art. 24. É dispensável a licitação:

II - para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso II do artigo anterior e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez;

VALOR TOTAL: R\$ 5.178,00(Cinco Mil, Cento e Setenta e Oito Reais)



Capanema - PR, 08 de fevereiro de 2018

Américo Bellé
Prefeito Municipal

Diário Oficial dos Municípios do Sudoeste do Paraná

Sexta-Feira, 09 de Fevereiro de 2018

Instituído pela Resolução 001 de 04 de Outubro de 2011

Ano VII - Edição Nº 1542

Página 17 / 055

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 41/2018 Pregão Presencial Nº 04/2018

Data da Assinatura: 07/02/2018.

Contratante: Município de Capanema-Pr.

Contratada: VILSON LIMA DOS SANTOS JUNIOR 06849855948

Objeto: AQUISIÇÃO DE KITS DE MATERIAIS ESCOLARES PARA OS ALUNOS DA REDE PÚBLICA MUNICIPAL DE ENSINO, ACONDICIONADOS EM EMBALAGENS PLÁSTICAS TRANSPARENTES, LACRADAS E IDENTIFICADOS PELO NOME DA TURMA E ANO, OFERTADOS PELA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES DO MUNICÍPIO DE CAPANEMA-PR, PROCESSADO PELO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS..

Valor total: R\$ 11.487,50 (Onze Mil, Quatrocentos e Oitenta e Sete Reais e Cinquenta Centavos)

Américo Bellé - Prefeito Municipal

RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 02/2018

Ratifico em todos os seus termos e reconheço a Inexigibilidade de Licitação para o REPASSE DE RECURSOS RECEBIDOS DO SUS À APAE PARA PAGAMENTO DOS PROFISSIONAIS QUE PRESTAM SERVIÇOS DE ASSISTENTE SOCIAL, PSQUIATRA, FONOAUDIÓLOGO, TERAPEUTA OCUPACIONAL, PSICÓLOGO, FISIOTERAPEUTA, PEDIATRA E OUTROS, EM CONFORMIDADE COM O INCISO II DO ARTIGO 25 DA LEI 8.666/93., conforme parecer Jurídico fundamentado no art. 25, incisos I e II da Lei 8.666/93.

Art. 25. É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial: I - para aquisição de materiais, equipamentos, ou gêneros que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivo, vedada a preferência de marca, devendo a comprovação de exclusividade ser feita através de atestado fornecido pelo órgão de registro do comércio do local em que se realizaria a licitação ou a obra ou o serviço, pelo Sindicato, Federação ou Confederação Patronal, ou, ainda, pelas entidades equivalentes

II - para a contratação de serviços técnicos enumerados no art. 13 desta Lei, de natureza singular, com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação;

VALOR TOTAL: R\$ 200.000,00 (Duzentos mil reais) .

Item	Nome do produto/serviço	Quantidade	Unidade	Preço máximo	Preço máximo total
1	REPASSE DE RECURSOS RECEBIDOS DO SUS À APAE PARA PAGAMENTO DOS PROFISSIONAIS QUE PRESTAM SERVIÇOS DE ASSISTENTE SOCIAL, PSQUIATRA, FONOAUDIÓLOGO, TERAPEUTA OCUPACIONAL, PSICÓLOGO, FISIOTERAPEUTA, PEDIATRA E OUTROS, EM CONFORMIDADE COM O INCISO II DO ARTIGO 25 DA LEI 8.666/93.	1,00	UN	200.000,00	200.000,00

Capanema-PR, 08 de fevereiro de 2018

Américo Bellé - Prefeito Municipal

EXTRATO DO CONTRATO Nº 42/2018 - Processo inexigibilidade Nº 02/2018

Data da Assinatura: 08/02/2018.

Contratante: Município de Capanema-Pr.

Contratada: ASSOCIACAO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE CAPANEMA. Objeto: REPASSE DE RECURSOS RECEBIDOS DO SUS À APAE PARA PAGAMENTO DOS PROFISSIONAIS QUE PRESTAM SERVIÇOS DE ASSISTENTE SOCIAL, PSQUIATRA, FONOAUDIÓLOGO, TERAPEUTA OCUPACIONAL, PSICÓLOGO, FISIOTERAPEUTA, PEDIATRA E OUTROS, EM CONFORMIDADE COM O INCISO II DO ARTIGO 25 DA LEI 8.666/93..

Valor total: R\$200.000,00 (Duzentos Mil Reais).

Américo Bellé - Prefeito Municipal

RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 03/2018

Ratifico em todos os seus termos e reconheço a Dispensa de Licitação para o AQUISIÇÃO DE AGENDAS ESCOLARES QUE SERÃO UTILIZADAS PELOS ALUNOS NO ANO LETIVO DE 2018 E PASTAS PARA USO EM CAPACITAÇÕES A SEREM REALIZADAS PARA OS PROFESSORES DAS ESCOLAS MUNICIPAIS E CMEIS E SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES DO MUNICÍPIO DE CAPANEMA-PR., conforme parecer Jurídico fundamentado no Art. 24, inciso II, da Lei 8.666/93.

Art. 24. É dispensável a licitação:

II - para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso II do artigo anterior e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez;

VALOR TOTAL: R\$ 5.178,00(Cinco Mil, Cento e Setenta e Oito Reais)

Capanema-PR, 08 de fevereiro de 2018

Américo Bellé - Prefeito Municipal

EXTRATO DO CONTRATO Nº 43/2018 - Processo dispensa Nº 03/2018

Data da Assinatura: 08/02/2018.

Contratante: Município de Capanema-Pr.

Contratada: LOURENCO SUZIN-ME.

Objeto: AQUISIÇÃO DE AGENDAS ESCOLARES QUE SERÃO UTILIZADAS PELOS ALUNOS NO ANO LETIVO DE 2018 E PASTAS PARA USO EM CAPACITAÇÕES A SEREM REALIZADAS PARA OS PROFESSORES DAS ESCOLAS MUNICIPAIS E CMEIS E SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES DO MUNICÍPIO DE CAPANEMA-PR..

Valor total: R\$5.178,00 (Cinco Mil, Cento e Setenta e Oito Reais).

Américo Bellé - Prefeito Municipal

RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 03/2018

Ratifico em todos os seus termos e reconheço a Inexigibilidade de Licitação para o AQUISIÇÃO DE PEÇAS ORIGINAIS PARA O EQUIPAMENTO ROLO COMPACTADOR AUTOPROPULSADO MARCA BOMAG MODELO BW212 D-40 - NÚMERO DE FROTA 136 - PATRIMÔNIO 11.443 PERTENCENTE AO MUNICÍPIO DE CAPANEMA-PR., conforme parecer Jurídico fundamentado no art. 25, incisos I e II da Lei 8.666/93.

Art. 25. É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial: I - para aquisição de materiais, equipamentos, ou gêneros que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivo, vedada a preferência de marca, devendo a comprovação de exclusividade ser feita através de atestado fornecido pelo órgão de registro do comércio do local em que se realizaria a licitação ou a obra ou o serviço, pelo Sindicato, Federação ou Confederação Patronal, ou, ainda, pelas entidades equivalentes

II - para a contratação de serviços técnicos enumerados no art. 13 desta Lei, de natureza singular, com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação;

VALOR TOTAL: R\$ 12.953,59 (Doze Mil, Novecentos e Cinquenta e Três Reais e Cinquenta e Nove Centavos).

Item	Nome do produto	Quantidade	Unidade	Preço máximo	Preço máximo total
1	ANEL O-RING PARA ROLO COMPACTADOR AUTOPROPULSADO MARCA BOMAG MODELO BW212 D-40 - CÓDIGO 06222252.	2,00	UN	89,79	179,58
2	ANEL PARA ROLO COMPACTADOR AUTOPROPULSADO MARCA BOMAG MODELO BW212 D-40 - CÓDIGO 06224705.	2,00	UN	161,61	323,22
3	COXIM CIRCULAR PARA ROLO COMPACTADOR MARCA BOMAG MODELO BW212 D-40 - CÓDIGO 06129902.	9,00	UN	704,87	6.343,83
4	COXIM RETANGULAR PARA ROLO COMPACTADOR AUTOPROPULSADO MARCA BOMAG MODELO BW212 D-40 - CÓDIGO 06180100.	4,00	UN	1.475,14	5.900,56
5	RETENTOR RAD PARA ROLO COMPACTADOR AUTOPROPULSADO MARCA BOMAG MODELO BW212 D-40 - CÓDIGO 09313318.	2,00	UN	103,20	206,40

Capanema-PR, 08 de fevereiro de 2018

Américo Bellé - Prefeito Municipal

EXTRATO DO CONTRATO Nº 44/2018 - Processo inexigibilidade Nº 03/2018

Data da Assinatura: 08/02/2018.

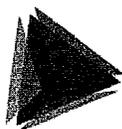
Contratante: Município de Capanema-Pr.

Contratada: BOMAG MARINI EQUIPAMENTOS LTDA.

Objeto: AQUISIÇÃO DE PEÇAS ORIGINAIS PARA O EQUIPAMENTO ROLO COMPACTADOR AUTOPROPULSADO MARCA BOMAG MODELO BW212 D-40 - NÚMERO DE FROTA 136 - PATRIMÔNIO 11.443 PERTENCENTE AO MUNICÍPIO DE CAPANEMA-PR.

Valor total: R\$12.953,59 (Doze mil novecentos e cinquenta e três reais e cinquenta e nove centavos)

Américo Bellé - Prefeito Municipal



TCEPR
TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

000039

[Voltar](#)

Registrar processo licitatório

Informações Gerais

Município	CAPANEMA
Entidade Executora	MUNICÍPIO DE CAPANEMA
Os campos Ano, Nº e Modalidade devem ser iguais aos informados (à informar) no SIM-AM	
Ano*	2018
Modalidade*	Processo Dispensa
Nº licitação/dispensa/inexigibilidade*	3
Recursos provenientes de organismos internacionais/multilaterais de crédito	
A licitação utiliza estes recursos? <input type="checkbox"/>	
Número edital/processo*	3
Descrição do Objeto*	ACQUIZIÇÃO DE AGENDAS ESCOLARES QUE SERÃO UTILIZADAS PELOS ALUNOS NO ANO LETIVO DE 2018 E PASTAS PARA USO EM CAPACITAÇÕES A SEREM REALIZADAS PARA OS PROFESSORES DAS ESCOLAS MUNICIPAIS E CMEIS E SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES DO MUNICÍPIO DE CAPANEMA-PR
Forma de Avaliação	- Selecionar -
Dotação Orçamentária*	0700112361120121020560339030
Preço máximo/Referência de preço - R\$*	5.178,00
Data Publicação Termo ratificação	09/02/2018
<input type="button" value="Confirmar"/>	

CPF: 63225824968 ([Logout](#))



Prefeitura Municipal de Capanema FONE: (46) 3552-1321 - CEP: 85760-000 Av. Pedro Viriato Parigot de Souza, 1080 - Centro

Se o ano começa após o carnaval, começamos bem! Taxa de juro cai para 6,75%, menor nível já registrado pelo Banco Central

O Comitê de Política Monetária (Copom) decidiu, dia 7, por unanimidade, reduzir a taxa básica de juro da economia brasileira, a Selic, em 0,25 ponto percentual - de 7% para 6,75% ao ano. Este é o nível mais baixo já registrado pelo Banco Central (BC), cuja série histórica começou em 1986. Desde agosto de 2016, quando estava em 14,25%, a Selic tem sofrido uma série de cortes. A queda desta quarta-feira é a 11ª redução consecutiva no indicador.

rer, poderia deixar a Selic em até 6%. "Com a reforma da Previdência aprovada, dá uma melhoria na expectativa das contas fiscais, que é um fator inflacionário no Brasil. O fato de o governo gastar mais do que arrecada pressiona a inflação. Então, a reforma da Previdência vai determinar se de fato o juro vai parar de cair em 6,75% ou se vai reduzir ainda mais.

trumento do Banco Central para controle da inflação. Como a inflação está em baixa, o Copom seguiu reduzindo a Selic para tentar incentivar o consumo dos brasileiros e a produção nas empresas.

Empresas

O corte no juro pode incentivar a reação de empresas que buscam crédito mais barato para investir. Consequentemente, a alta na produção das companhias pode levar a novas contratações e aliviar o quadro de desemprego no país.

Consumo

Ao reduzir a Selic, o Copom também busca alavancar o consumo no país. Com taxas de juro menores nos bancos, a tendência é de redução no custo do crédito para compra de bens pela população.

Impactos na economia Aplicações financeiras

O impacto mais imediato da redução do juro básico, segundo analistas, recai sobre quem compra títulos públicos, pois esses investidores lucram com a Selic em alta. O corte não é vantagem para os "poupadores".

Inflação

A Selic é o principal ins-

PORTARIA Nº 6.965, DE 07 DE FEVEREIRO DE 2018. Redistribuição de Servidora Pública Efetiva. Considerando a necessidade de readequação de pessoal para atender demanda permanente de serviço na Secretaria Municipal de Administração, o Secretário Municipal de Administração de Capanema, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e delegadas, nos termos do art. 2º, do Decreto nº 6.306, de 21 de fevereiro de 2017.

Valdeci Alves dos Santos Secretário de Administração

PORTARIA Nº 6.966, DE 07 DE FEVEREIRO DE 2018. Redistribuição de Servidora Pública Efetiva. Considerando a necessidade de readequação de pessoal para atender demanda permanente de serviço na Secretaria Municipal de Administração, o Secretário Municipal de Administração de Capanema, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e delegadas, nos termos do art. 2º, do Decreto nº 6.306, de 21 de fevereiro de 2017.

Valdeci Alves dos Santos Secretário de Administração

RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 03/2018. Ratifico em todos os seus termos e reconheço a Inexigibilidade de Licitação para a AQUISIÇÃO DE AGENDAS ESCOLARES QUE SERÃO UTILIZADAS PELOS ALUNOS NO ANO LETIVO DE 2018 E PASTAS PARA USO EM CAPACITAÇÕES A SEREM REALIZADAS PARA OS PROFESSORES DAS ESCOLAS MUNICIPAIS E CMEIS E SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES DO MUNICÍPIO DE CAPANEMA-PR...

Américo Bellé Prefeito Municipal

EXTRATO DO CONTRATO Nº 43/2018. Processo dispensa Nº 03/2018. Data da Assinatura: 06/02/2018. Contratante: Município de Capanema-Pr. Contratada: LOURENÇO SUZIN - ME. Objeto: AQUISIÇÃO DE AGENDAS ESCOLARES QUE SERÃO UTILIZADAS PELOS ALUNOS NO ANO LETIVO DE 2018 E PASTAS PARA USO EM CAPACITAÇÕES A SEREM REALIZADAS PARA OS PROFESSORES DAS ESCOLAS MUNICIPAIS E CMEIS E SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES DO MUNICÍPIO DE CAPANEMA-PR...

Américo Bellé Prefeito Municipal

RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 03/2018. Ratifico em todos os seus termos e reconheço a Inexigibilidade de Licitação para a AQUISIÇÃO DE PEÇAS ORIGINAIS PARA O EQUIPAMENTO ROLO COMPACTADOR AUTOPROPULSADO MARCA BOMAG MODELO BW212 D-40 - NÚMERO DE FROTA 136 - PATRIMÔNIO 11.443 PERTENCENTE AO MUNICÍPIO DE CAPANEMA-PR...

empresa ou representante comercial exclusivo, vedada a preferência de marca, devendo a comprovação de exclusividade ser feita através de atestado fornecido pelo órgão de registro do comércio do local em que se realizaria a licitação ou a obra ou o serviço, pelo Sindicato, Federação ou Confederação Patronal, ou, ainda, pelas entidades equivalentes.

Table with 5 rows of procurement items: ANEL O-RING PARA ROLO COMPACTADOR, ANEL PARA ROLO COMPACTADOR, COXIM CIRCULAR PARA ROLO COMPACTADOR, COXIM RETANGULAR PARA ROLO COMPACTADOR, RETENTOR RAD PARA ROLO COMPACTADOR.

Américo Bellé Prefeito Municipal

EXTRATO DO CONTRATO Nº 44/2018. Processo inexigibilidade Nº 03/2018. Data da Assinatura: 06/02/2018. Contratante: Município de Capanema-Pr. Contratada: BOMAG MARINI EQUIPAMENTOS LTDA. Objeto: AQUISIÇÃO DE PEÇAS ORIGINAIS PARA O EQUIPAMENTO ROLO COMPACTADOR AUTOPROPULSADO MARCA BOMAG MODELO BW212 D-40 - NÚMERO DE FROTA 136 - PATRIMÔNIO 11.443 PERTENCENTE AO MUNICÍPIO DE CAPANEMA-PR...

Américo Bellé Prefeito Municipal



Prefeitura Municipal de Capanema FONE: (46) 3552-1321 - CEP: 85760-000 Av. Pedro Viriato Parigot de Souza, 1080 - Centro

RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 02/2018. Ratifico em todos os seus termos e reconheço a Inexigibilidade de Licitação para o REPASSE DE RECURSOS RECEBIDOS DO SUS À APAE PARA PAGAMENTO DOS PROFISSIONAIS QUE PRESTAM SERVIÇOS DE ASSISTENTE SOCIAL, PSIQUIATRA, FONOAUDIÓLOGO, TERAPEUTA OCUPACIONAL, PSICÓLOGO, FISIOTERAPEUTA, PEDIATRA E OUTROS, EM CONFORMIDADE COM O INCISO II DO ARTIGO 25 DA LEI 8.666/93...

Table with 1 row of procurement item: REPASSE DE RECURSOS RECEBIDOS DO SUS À APAE PARA PAGAMENTO DOS PROFISSIONAIS QUE PRESTAM SERVIÇOS DE ASSISTENTE SOCIAL, PSIQUIATRA, FONOAUDIÓLOGO, TERAPEUTA OCUPACIONAL, PSICÓLOGO, FISIOTERAPEUTA, PEDIATRA E OUTROS, EM CONFORMIDADE COM O INCISO II DO ARTIGO 25 DA LEI 8.666/93.

Capanema - PR, 06 de fevereiro de 2018

Américo Bellé Prefeito Municipal

EXTRATO DO CONTRATO Nº 42/2018. Processo inexigibilidade Nº 02/2018. Data da Assinatura: 06/02/2018. Contratante: Município de Capanema-Pr. Contratada: ASSOCIACAO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE CAPANEMA. Objeto: REPASSE DE RECURSOS RECEBIDOS DO SUS À APAE PARA PAGAMENTO DOS PROFISSIONAIS QUE PRESTAM SERVIÇOS DE ASSISTENTE SOCIAL, PSIQUIATRA, FONOAUDIÓLOGO, TERAPEUTA OCUPACIONAL, PSICÓLOGO, FISIOTERAPEUTA, PEDIATRA E OUTROS, EM CONFORMIDADE COM O INCISO II DO ARTIGO 25 DA LEI 8.666/93...

Américo Bellé Prefeito Municipal





Quinta-Feira, 15 de Fevereiro de 2018 | Edição 1342
Santa Izabel do Oeste, PR - Francisco Beltrão, PR
www.jornalnovotempo.com.br

Francisco Beltrão

Governador Beto Richa autoriza início das obras do Contorno

Rede estadual de ensino se prepara para início das aulas **Pág. 03**

Pág. 16

Funcionários da Assistência Social, CRAS e Centro de Convivência, passam por capacitação em SIO **Pág. 09**

Capanema: Avenida Rio Grande do Sul receberá melhorias **Pág. 09**

Francisco Beltrão: Prefeitura contrata 40 professores **Pág. 15**



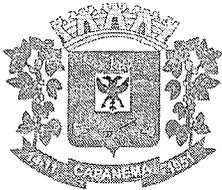
Capanema consegue mais de R\$ 1,1 milhão do Governo do Estado

Santa Izabel do Oeste recebe mais de R\$ 1 milhão para recuperar estradas

Pág. 05

Pág. 12





000042

Município de Capanema - PR

CONTRATO Nº 43/2018
CONTRATO DE FORNECIMENTO QUE ENTRE SI
CELEBRAM O MUNICÍPIO DE CAPANEMA E LOURENCO
SUZIN - ME

Pelo presente instrumento particular de Contrato de Fornecimento, sem vínculo empregatício, de um lado o **MUNICÍPIO DE CAPANEMA**, com sede e Prefeitura à Avenida Pedro Viriato Parigot de Souza, 1080, Estado do Paraná, inscrito no CNPJ sob o nº 75.972.760/0001-60, a seguir denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. **AMÉRICO BELLÉ**. De outro lado **LOURENCO SUZIN - ME**, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 17.757.123/0001-74, Rua R OTAVIO FRANCISCO DE MATTOS, 805 - CEP: 85760000 - BAIRRO: CENTRO, na cidade de Capanema/PR neste ato representada pelo(a) Sr(a) LOURENÇO SUZIN, inscrito no CPF nº224.770.049-72, residente e domiciliado em Capanema/PR, doravante denominada **CONTRATADA**, vêm firmar o presente Contrato nos termos das Lei n.º 8.666/93, de 21 de junho de 1993, **Dispensa de Licitação Nº 3/2018**, que fazem parte integrante deste instrumento, mediante as cláusulas e condições a seguir estipuladas:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

AQUISIÇÃO DE AGENDAS ESCOLARES QUE SERÃO UTILIZADAS PELOS ALUNOS NO ANO LETIVO DE 2018 E PASTAS PARA USO EM CAPACITAÇÕES A SEREM REALIZADAS PARA OS PROFESSORES DAS ESCOLAS MUNICIPAIS E CMEIS E SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES DO MUNICÍPIO DE CAPANEMA-PR.

2. CLÁUSULA SEGUNDA - DO REGIME DE FORNECIMENTO

2.1. A empresa vencedora do certame deverá entregar o produto solicitado em **até 05 (cinco) dias úteis após a solicitação formal do Departamento de Compras do Município de Capanema**.

3. CLÁUSULA TERCEIRA - DO LOCAL, DA QUANTIDADE E DO PRAZO DE ENTREGA DOS OBJETOS

3.1. O objeto deverá ser entregue no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis após a solicitação formal do Departamento de Compras do Município de Capanema, conforme discriminado abaixo:

Item	Descrição do produto	Marca do produto	Unidade de medida	Quantidade	Preço unitário	Preço total
1	AGENDA ESCOLAR INFANTIL, CONTENDO CAPA COLORIDA, PAPEL COUCHÊ 170G, PARTE INTERNA COM 38 FOLHAS, EM PAPEL SULFIT 75G, IMPRESSÃO EM PRETO E COLORIDO, SENDO DUAS CAPAS, COM FRENTE COLORIDA E PARTE DE TRÁS COM O BRASÃO DO MUNICÍPIO DE CAPANEMA.	LOURENÇO SUZIN-ME	UN	600,00	2,65	1.590,00
2	AGENDA ESCOLAR PARA ALUNOS DAS ESCOLAS, CONTENDO CAPA COLORIDA, PAPEL COUCHÊ 170G, PARTE INTERNA COM 38 FOLHAS, EM PAPEL SULFIT 75G,	LOURENÇO SUZIN-ME	UN	1.400,00	1,72	2.408,00



000043

Município de Capanema - PR

	IMPRESSÃO EM PRETO E COLORIDO, SENDO DUAS CAPAS, COM FRENTE COLORIDA E PARTE DE TRÁS COM O BRASÃO DO MUNICÍPIO DE CAPANEMA.					
3.	BLOCO DE RASCUNHO TAMANHO 15 X 21 CMS, COM 30 FOHAS CADA.	LOURENÇO SUZINME	UN	500,00	0,78	390,00
4	PASTA COM BRASÃO COLORIDO, PAPEL TRIPLEX 300G, 47 X 32,5 CMS, COM BOLSO E VINCO	LOURENÇO SUZINME	UN	500,00	1,58	790,00

4. CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR

4.1. O fornecedor obriga-se a:

4.1.1. Efetuar a entrega do local em perfeitas condições.

4.1.2. Atender prontamente a quaisquer exigências da Administração, inerentes ao objeto da presente licitação;

4.1.3. Comunicar à Administração, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

5. CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

5.1. A CONTRATANTE obriga-se a:

5.1.1. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações do fornecedor, através de servidor especialmente designado;

5.1.2. Efetuar o pagamento no prazo previsto.

6. CLÁUSULA SEXTA - DO VALOR DO CONTRATO

6.1. O valor do contrato é de R\$ 5.178,00 (Cinco Mil, Cento e Setenta e Oito Reais).

6.1.1. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, materiais de consumo, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto contratado.

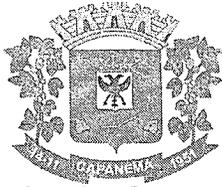
7. CLÁUSULA SÉTIMA - DA VIGÊNCIA

7.1. O prazo de vigência do contrato será de 60 (sessenta) dias, a partir da data da assinatura do instrumento, nos termos do artigo 57 da Lei nº 8.666, de 1993.

7.2. O prazo de vigência previsto no item acima terá início na data de 08/02/2018 e encerramento em 07/08/2018.

CLÁUSULA OITAVA - DO PAGAMENTO

8.1. Os pagamentos serão realizados mensalmente, em até 30 (trinta) dias após a emissão e entrega de notas fiscais referentes aos produtos entregues, juntamente com os comprovantes de recebimento do objeto emitido pela Contratante.



000044

Município de Capanema - PR

8.2. O pagamento somente será efetuado após o recebimento definitivo dos objetos, nos termos da cláusula nona deste instrumento contratual.

8.3. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente até que o fornecedor providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

8.4. No item 01 a nota fiscal deverá ser emitida em nome do: **Município de Capanema, CNPJ 75.972.760/0001-60- Av. Gov. Pedro Viriato Parigot de Souza, 1.080, Capanema PR- Cep 85760-000.**

8.5. Antes do pagamento, a Contratante verificará, por meio de consulta eletrônica, a regularidade do cadastramento do fornecedor no SICAF e/ou nos sites oficiais, especialmente quanto à regularidade fiscal, devendo seu resultado ser impresso, autenticado e juntado ao processo de pagamento.

8.6. Quando do pagamento, será efetuado a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

8.6.1. O fornecedor regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

8.7. O pagamento será efetuado por meio de Ordem Bancária de Crédito, mediante depósito em conta corrente, na agência e estabelecimento bancário indicado pelo fornecedor, ou por outro meio previsto na legislação vigente.

8.8. Será considerada como data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

8.9. A CONTRATANTE não se responsabilizará por qualquer despesa que venha a ser efetuada pelo fornecedor, que porventura não tenha sido acordada no contrato.

8.10. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que o fornecedor não tenha concorrido de alguma forma para tanto, o valor devido deverá ser acrescido de encargos moratórios proporcionais aos dias de atraso, apurados desde a data limite prevista para o pagamento até a data do efetivo pagamento, à taxa de 6% (seis por cento) ao ano, aplicando-se a seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

EM = Encargos Moratórios a serem acrescidos ao valor originariamente devido

I = Índice de atualização financeira, calculado segundo a fórmula:

$$I = \frac{(6 / 100)}{365}$$

N = Número de dias entre a data limite prevista para o pagamento e a data do efetivo pagamento

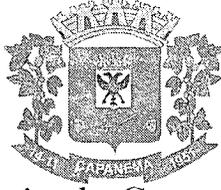
VP = Valor da Parcela em atraso

9. CLÁUSULA NONA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

9.1. As despesas decorrentes da presente aquisição correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral Do Município deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

DOTAÇÕES					
Exercício da despesa	Conta da despesa	Funcional programática	Fonte de recurso	Natureza da despesa	Grupo da fonte
2018	560	07.001.12.361.1201.2102	104	3.3.90.30.00.00	Do Exercício
2018	850	07.001.12.365.1202.2118	103	3.3.90.30.00.00	Do Exercício

10. CLÁUSULA DÉCIMA - DA FISCALIZAÇÃO



090045

Município de Capanema - PR

10.1 A fiscalização do presente Contrato será exercida pela Sra. Jeandra Wilmsen, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do contrato e de tudo dará ciência à Administração.

10.1.1. O representante da CONTRATANTE deverá ter a experiência necessária para o acompanhamento e controle da execução do contrato.

10.2. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade do fornecedor, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da CONTRATANTE ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

10.3. O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS ALTERAÇÕES E DO REAJUSTE

11.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do artigo 65 da Lei nº 8.666, de 1993. 11.1.1. O fornecedor ficará obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado da contratação.

11.1.2. As supressões resultantes de acordo celebrado entre os contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento).

11.1.3. Em caso de prorrogação contratual a que se refere o art. 57, §1º, da Lei 8.666/93, quando acordado pelas partes e nas hipóteses em que o fornecedor não deu causa à prorrogação, respeitar-se-á o índice INPC/IBGE para a atualização dos valores.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS INFRAÇÕES E DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1. Comete infração administrativa, a licitante/Adjudicatária que, no decorrer da licitação:

a) Não retirar a nota de empenho, ou não assinar o contrato, quando convocada dentro do prazo de validade da proposta;

b) Apresentar documentação falsa;

c) Deixar de entregar os documentos exigidos no certame;

d) Não manter a sua proposta dentro de prazo de validade;

e) Comportar-se de modo inidôneo;

f) Cometer fraude fiscal;

g) Fizer declaração falsa;

h) Ensejar o retardamento da execução do certame.

12.2. A licitante/Adjudicatária que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem anterior ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

a) Multa de até **2% (dois por cento)** sobre o valor estimado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do licitante;

b) Impedimento de licitar e de contratar com o Município de Capanema e descredenciamento no SICAF, pelo prazo de até dois anos;



000046

Município de Capanema - PR

12.3. Em caso de inexecução do contrato, erro de execução, execução imperfeita, mora de execução, inadimplemento contratual ou não veracidade das informações prestadas, o fornecedor estará sujeita às sanções administrativas abaixo, garantidas a prévia defesa:

I- Advertência por escrito;

II- Multas:

a) Multa de 0,5 % por dia de atraso na entrega dos produtos, calculada sobre o valor total do contrato, limitada ao percentual máximo de 10% do valor total da contratação, a partir do qual estará configurada a sua inexecução total;

b) Multa de 5,0 % sobre o valor do objeto no caso de inexecução parcial do contrato;

c) Multa de 0,2 % sobre o valor total do Contrato, por infração a qualquer cláusula ou condição do contrato não especificada nas alíneas "a" e "b" deste item, aplicada em dobro na reincidência;

d) Multa de 5,0 % sobre o valor total do Contrato, no caso de rescisão do contrato por ato unilateral da Administração, motivado por culpa do fornecedor, havendo a possibilidade de cumulação com as demais sanções cabíveis;

e) Multa de 20,0 % sobre o valor total do certame, quando configurada a inexecução total do contrato.

III- Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos;

IV- Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo de 02 (dois) anos.

12.4. As sanções de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração poderão também ser aplicadas às empresas ou aos profissionais que:

a) Tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

b) Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

c) Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

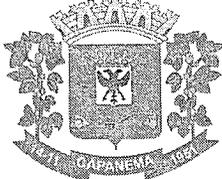
13.5. As penalidades serão aplicadas após regular processo administrativo, em que seja assegurado ao licitante o contraditório e a ampla defesa, com os meios e recursos que lhes são inerentes, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666/93, e subsidiariamente na Lei nº 9.784/99.

13.6. A multa será descontada da garantia do contrato, caso houver, e de pagamentos eventualmente devidos pela Administração.

13.7. A sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública é de competência exclusiva do(a) Prefeito(a) Municipal.

13.8. As demais sanções são de competência exclusiva do Presidente da Comissão Permanente de Licitação.

13.9. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.



002047

Município de Capanema - PR

13.10. As multas serão recolhidas em favor do Município, no prazo máximo de **30 (trinta) dias**, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente, ou, quando for o caso, inscritas na Dívida Ativa do Município e cobradas judicialmente.

13.11. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

13.12. As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou, no caso das multas, cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - MEDIDAS ACAUTELADORAS

13.1. Consoante o artigo 45 da Lei nº 9.784, de 1999, a Administração Pública poderá motivadamente adotar providências acauteladoras, inclusive retendo o pagamento, como forma de prevenir a ocorrência de dano de difícil ou impossível reparação.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA RESCISÃO CONTRATUAL

14.1. Constituem motivo para rescisão do contrato:

- a) O não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;
- b) O cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos, cronogramas e prazos;
- c) A lentidão do seu cumprimento, levando a Administração a comprovar a impossibilidade da conclusão na entrega dos materiais, nos prazos estipulados;
- d) O atraso injustificado entrega dos materiais;
- e) A paralisação do da entrega, sem justa causa e prévia comunicação à Administração;
- f) A subcontratação total do seu objeto, a associação do contratado com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidas neste edital e no contrato;

14.1.1. A subcontratação parcial do seu objeto, sem que haja prévia aquiescência da Administração e autorização em contrato.

14.1.2. O desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;

14.1.3. O cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas na forma do § 1º do art. 67 da Lei nº 8.666/93;

14.1.4. A decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;

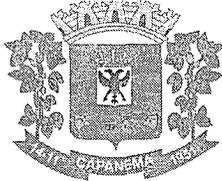
14.1.5. A dissolução da sociedade ou o falecimento do contratado;

14.1.6. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do contrato;

14.1.7. Razões de interesse público de alta relevância e de amplo conhecimento justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado o contratante e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato;

14.1.8. A supressão, por parte da Administração, das aquisições, acarretando modificação do valor inicial do contrato além do limite permitido no § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666/93;

14.1.9. A suspensão de sua execução, por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do



090048

Município de Capanema - PR

pagamento obrigatório de indenizações pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas, assegurado ao contratado, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação;

14.1.10. O atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela Administração decorrentes da aquisição, ou parcelas destes, já recebidas, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado ao contratado o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação;

14.1.11. A não liberação, por parte da Administração, de área, local ou objeto para a entrega dos materiais, nos prazos contratuais;

14.1.12. A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato;

14.1.13. Descumprimento do disposto no inciso V do art. 27 da Lei nº 8.666/93, sem prejuízo das sanções penais cabíveis.

14.1.14.- A rescisão, devidamente motivada nos autos, será precedida de procedimento administrativo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

14.2. Os casos da rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

14.3. A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

14.4. Quando a rescisão ocorrer sem que haja culpa do fornecedor, será esta ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo ainda direito a:

14.4.1. Devolução da garantia;

14.4.2. Pagamentos devidos pela execução do Contrato até a data da rescisão.

14.5. A rescisão por descumprimento das cláusulas contratuais acarretará a execução da garantia contratual, para ressarcimento da CONTRATANTE, e dos valores das multas e indenizações a ela devidos, bem como a retenção dos créditos decorrentes do Contrato, até o limite dos prejuízos causados à CONTRATANTE, além das sanções previstas neste instrumento.

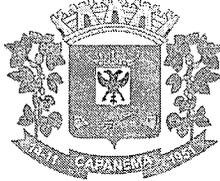
15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DOS CASOS OMISSOS

15.1. Os casos omissos ou situações não explicitadas nas cláusulas deste Contrato serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor, no Decreto nº 3.722, de 2001, na Lei Complementar nº 123, de 2006, e na Lei nº 8.666, de 1993, bem como nos demais regulamentos e normas administrativas federais, que fazem parte integrante deste Contrato, independentemente de suas transcrições.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA PUBLICAÇÃO

16.1. A publicação resumida do instrumento de contrato no Diário Oficial Do Município será providenciada pela CONTRATANTE, no prazo de vinte dias 20 (vinte) dias, contados do quinto dia útil do mês seguinte ao da sua assinatura, correndo a despesa por sua conta.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO FORO



067019

Município de Capanema - PR

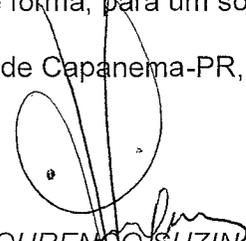
17.1. As questões decorrentes da utilização do presente Instrumento que não puderem ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas na Justiça Estadual, Comarca de Capanema-PR.

E assim, por estarem de acordo, ajustados e contratados, após lido e achado conforme, as partes a seguir firmam o presente Contrato em 02 (duas) vias, de igual teor e forma, para um só efeito.

Município de Capanema-PR, 08 de fevereiro de 2018



AMÉRICO BELLÉ
Prefeito Municipal



LOURENÇO SUZIN
Representante legal
LOURENÇO SUZIN - ME
Fornecedor